

# DIREITO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL: INCLUSÃO ESCOLAR

Elci Regina Diesel Grebien<sup>1</sup>

DilvaBertoldi Benvenuti<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como finalidade de pesquisa dialogar sobre a questão da inclusão escolar, direito previsto na Constituição Federal. O processo de Inclusão Escolar tornou-se um tema bastante abrangente para a educação brasileira e pensando nos embasamentos que fundamenta os direitos e deveres dos educandos portadores de necessidades especiais, instigaram-se as reais possibilidades de aprendizagem oferecidas aos estudantes, presumindo-se que a educação seja um direito efetivo de todos os cidadãos. Destacando a relevância social e educacional, deste tema sinalizo como problema de pesquisa: O que a Constituição Federal prevê para a permanência dos portadores de necessidades especiais nas escolas públicas e privadas? E questão de pesquisa: Os professores estão preparados para receber todos os estudantes, garantido sua aprendizagem? Desta forma, o objetivo geral deste estudo é: Analisar a evolução da Constituição Federal no que se refere aos direitos dos portadores de necessidades especiais no contexto educacional. E específicos: a) Ler e interpretar a Constituição Federal, ampliando o conhecimento sobre o direito a educação; b) Analisar a evolução diante da Legislação Brasileira em relação aos direitos dos portadores de necessidades especiais; c) Verificar os avanços e as limitações observados na prática pedagógica, em relação á Inclusão Escolar. O estado da arte, representado pela fundamentação teórica, contemplou diferentes autores entre eles, Blattes, Strieder, Pessotti, bem como o Plano Nacional da Educação, e a Constituição federal de 1988. Trata-se de uma pesquisa teórica, com abordagem explicativa e qualitativa frente ao tema proposto. Apresentou-se neste artigo a análise sobre a lei que rege processo da Inclusão Escolar nas instituições de ensino. Concluiu-se que o pensamento sobre a educação inclusiva está em processo de evolução, pois, criaram instituições para deficientes moderados e profundos, a educação passou ser um direito para todos, atendimento

---

<sup>1</sup>Graduação em Pedagogia/UNOESC e Pós-Graduanda em Práticas Pedagógicas Interdisciplinares E Garantia De Direitos. E-mail: elciregina@unochapeco.edu.br

<sup>2</sup> Mestre em educação e professora da UNOESC/SMO. E-mail: dilva.benvenuti@unoesc.edu.br

especializado para inclusão escolar, formação de professores especialistas e novos métodos de ensino para administrações educacionais.

Palavras-chave: Constituição Federal. Inclusão escolar. Prática pedagógica.

## 1 DISCUSSÕES INICIAIS

Em meio às necessidades humanas e sociais faz-se indispensável o diálogo sobre Inclusão escolar de alunos com deficiência, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988. O presente artigo busca destacar a relevância social e educacional deste tema, através do problema de pesquisa: O que a Constituição Federal prevê para a permanência dos portadores de necessidades especiais nas escolas públicas e privadas?

Através dessa temática busca responder a seguinte questão: Os professores estão preparados para receber todos os estudantes, garantido sua aprendizagem? Assim, busca-se analisar a evolução da Constituição Federal no que se refere aos direitos dos portadores de necessidades especiais no contexto educacional no Brasil, a fim de ampliar o conhecimento sobre o direito a educação; analisar a evolução diante da Legislação Brasileira em relação aos direitos dos portadores de necessidades especiais; e, verificar os avanços e as limitações observados na prática pedagógica, em relação à Inclusão Escolar.

Trata-se de uma pesquisa teórica e bibliográfica, com abordagem explicativa e qualitativa frente ao tema proposto. Segundo Dmitruk (2012, p.185),

“compreende o embasamento teórico-metodológico do trabalho. Proporciona uma revisão avaliativa da literatura. A pesquisa bibliográfica visa dar segurança ao pesquisador, muni-lo das informações relevantes á instigação e informação ao leitor.

Visto a importância do tema em meio à sociedade, vamos a partir deste artigo, apresenta-se estudo sobre a lei que rege processo da Inclusão Escolar nas instituições de ensino, com enfoque na inclusão escolar de alunos com deficiência.

É notável que, o processo de Inclusão Escolar, tornou-se um tema bastante abrangente para a educação brasileira desde a implementação da Constituição Federal (1988), visto que havia necessidade de discutir e garantir os direitos e deveres que esses educandos portadores de necessidades especiais, bem como

dar ênfase a este assunto, pois todo ser humano tem direito à vida e a socialização com o meio em que vive.

Segundo Strieder (2012, p.84):

A inclusão [...] implica abranger, acolher, cuidar e ajudar [...] toda proposta inclusiva, escolar ou social requer, acima de tudo aprender lidar com as diferenças. Fazê-lo exige primeiramente reconhecer que as diferenças existem [...] Em seguida, precisamos estar dispostos a aceitar, afirmar e valorizar as diferenças.

Incluir os alunos com deficiência na escola é, hoje um dos grandes desafios educacionais, sendo que estas devem adaptar-se e oferecer aos estudantes portadores de necessidades especiais o direito ao acesso a sala de aula bem como a garantia da aprendizagem, no entanto o estudo da Constituição Federal para compreender os direitos da Educação Especial que visa à inclusão escolar.

Segundo Strieder (2012, p.87) “[...] a educação inclusiva é uma ação, desejando compreender e aceitar alguém, o outro na sua singularidade”. E essa aceitação esta sendo um desafio muito grande para as unidades escolares, a adaptação desses educandos, que muitas vezes gera conflito e preocupação para os educadores.

Desta forma, a pesquisa está relacionada ao estudo da Constituição Federal sobre a Inclusão escolar, a necessidade de levar isso ao conhecimento do cotidiano pedagógico, para facilitar o atendimento e compreensão sobre os direitos dos portadores de necessidades especiais.

Para melhor entender o processo evolutivo deste tema, na próxima seção será relatado um breve histórico da educação especial no Brasil.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: IMPULSO PARA INCLUSÃO ESCOLAR**

A educação especial no Brasil, a partir de leis que prevê os direitos e deveres dos portadores de necessidades especiais, que aos poucos vem conquistando seu espaço na sociedade, com acesso a escola e direito a sala de aula, visando de cuidados e acompanhamento de um profissional habilitado na garantia a educação e aprendizagem.

A Educação especial no decorrer dos tempos vem sendo modificada, conforme Locatelli (2009, p.10):

Seguindo a evolução histórica [...] a etapa do extermínio, na qual a pessoa com deficiência não tinha direito a vida, sendo banida da sociedade com a morte. Mas com o advento do cristianismo, na Idade Média, houve uma mudança na organização política, surgindo o clero, com a concepção cristã, foi imposto o dever de amar o próximo, e os deficientes eram acolhidos em instituições religiosas, e vistos como incapazes e doentes.

Ainda conforme as autoras, com estudos na área da medicina, no século XVIII, muitos deficientes eram resultado de lesões e disfunções no organismo. E isso levou a serem mandados para asilos e hospitais, juntamente com doentes psiquiátricos e prostitutas. (LOCATELLI, 2009 apud PESSOTTI 1984, p.12).

Com a revolução Industrial, de acordo com Pessotti (1984), com a consolidação da produção capitalista, exigia a escolarização, e os deficientes eram considerados incapazes de aprender conforme a escola da época. Apenas no XX que cria-se instituições para deficientes mentais moderados e profundos. Mas a intenção era diminuir o incômodo, e os hospitais e clínicas eram locais de escola para educação especial.

No Brasil, de acordo com Locatelli e Vagula (2009, p.13 apud Mazzotta, 2009, p.13) houve uma evolução histórica na educação especial, com a criação de entidades assistencialistas destinadas a população de classes menos favorecida. Mas, para as classes mais altas surgiram clínicas e escolas privadas para atendimento aos com necessidades especiais.

A constituição Federal de 1988 deixa claro que todos têm direito a educação, ao atendimento especializado e a inclusão escolar, exigindo mudanças estruturais nas escolas comuns e especiais. (art. 205 e art. 208). Ainda prevê que todos os alunos de uma comunidade, independente de suas necessidades educacionais especiais, gênero, etnia, diferenças linguísticas, sociais, religiosas, culturais, tem o mesmo direito de acesso a escolarização.

Mas em meados dos anos 60 e 70, conforme Locatelli (2009, p.14) “o termo deficiência foi substituído pelo conceito de necessidades especiais”. Assim como diz a autora com essa mudança houve readequações na organização curricular, formação de professores e novos métodos de ensino para administrações educacionais.

No Brasil, por sua vez a educação especial teve início no século XIX, de acordo com Locatelli (2009, p.15) [...] “alguns brasileiros, inspirados por ações de europeus e norte-americanos, se mobilizaram em direção implementação das ações

como objetivo de atender pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais”. Sendo a elite brasileira, que eram os senhores de engenho e cafeicultores na época buscavam no exterior educação para seus filhos. Mas somente no período chamado Brasil Colônia que teve início da educação especial no Brasil.

De acordo com Blattes (2006), a educação especial, por sua vez, transformase em uma modalidade transversal de educação escolar que está presente em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades de educação, por meio da realização do atendimento educacional especializado, definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais, orientado e colaborando com a educação regular comum, em benefício a todos os alunos.

Com as mudanças no sistema educacional, em relação à educação especial, a partir da Constituição Federal de 1988, várias ações vem em prol, com o objetivo de alcançar a igualdade, traduzida pela universalização do acesso a todos na escola, e a aprendizagem. Entre as tais medidas destacamos a perspectiva de se adotar uma diretriz mais efetiva e política de educação inclusiva que vem sendo lembrada em todos os documentos oficiais do ministério da educação.

No Brasil, houve muitas transformações na educação, no intuito de garantir melhorias no sistema educacional. Vivemos numa sociedade que esta em busca de igualdade para todos independente de gênero, etnia, sociais, religiosas, culturais, necessidades educacionais especiais, visa o respeito universal, frente a isso muitas questões acabam se tornando lei. E essas leis entram em vigor para transformar a sociedade mais justa e igualitária.

Segundo Proposta Curricular de Santa Catarina (2014, p. 69):

A sociedade apresenta uma dívida histórica em relação às pessoas com deficiência ou com algum tipo de transtorno. Outrora foram mortas e eliminadas; perseguidas e julgadas como pecadoras, enclausuradas e separadas dos ambientes comuns da sociedade; classificadas com base em modelos médicos que enfatizavam a patologia e a necessidade de tratamentos e medicamentos. Como resultado desse processo histórico de exclusão e de segregação, solidificou-se uma concepção de deficiência ou de transtorno relacionada à inferioridade e à incapacidade que leva a atitudes sociais de discriminação e preconceito daqueles que não tiveram a oportunidade de conviver com essas pessoas.

Mas as significativas mudanças que se deu a educação especial, e a necessidade de essas crianças atuarem como cidadãos com direitos igualitários deram-se atenção à educação inclusiva.

Para a Proposta Curricular de Santa Catarina (2014), a Educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva, surgiu com o intuito de mudar os paradigmas impulsionados pelo movimento de inclusão. Quanto as políticas, a educação especial deixa de ser um sistema assistencialista e passa para todas as modalidades de ensino, que garante a permanência na escola para todos.

Nesta mesma direção a Proposta curricular de Santa Catarina (2014, p. 72) deixa claro que:

Assim, a reorganização dos serviços da Educação Especial na rede regular de ensino está consolidada no Atendimento Educacional Especializado – AEE (BRASIL, 2008d) e nos Atendimentos em Classe (Santa Catarina, 2006), ações que asseguram para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação o acesso, a permanência, a participação e o sucesso escolar.

Mas para que os educandos possam ter acesso ao ensino regular necessitam de acompanhamento de profissional capaz de atender suas necessidades. Com base na Política Nacional de Educação Especial (2007)

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.<sup>1</sup>

A Inclusão escolar é um processo que ainda esta sendo conciliado nas escolas, pois muitas instituições não estavam preparadas para receber alunos com deficiência, assim estão sendo adaptadas rampas para acesso as salas de aula, materiais que sejam adequados para o aprendizado desses alunos, como libras. Quanto aos profissionais dessa área estão buscando especialização na área, se adequando as exigências para a educação de qualidade para que aconteça a inclusão e o ensino aprendizado desses educandos.

Na próxima seção aprofundaremos quanto ao papel da escola no processo de inclusão escolar de aluno com deficiência.

### **3 A INCLUSÃO E O PAPEL DA ESCOLA**

---

<sup>1</sup> MEC/SECADI. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view). Acesso em 02 de julho de 2016.

De acordo Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da emenda constitucional nº 91 de 2016, consta no Art. 208, inciso III: “é lei o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Deixando claro ao sistema de ensino o compromisso de organizar as instituições para o atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais.

O Ministério da Educação, sobre os Direitos a Educação sancionou na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, sobre os direitos as pessoas portadores de deficiência. Dispondo das seguintes leis sobre a integração social e escolar no Art. 2º:

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.<sup>2</sup>

Esta disposta em paragrafo único sobre os direitos à educação, os âmbitos que trata essa lei, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) A inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios; b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas; c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência; e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo; f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Presidência da república Casa Civil, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm). Acesso em 22 de julho de 2016.

<sup>3</sup> Presidência da república Casa Civil, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm). Acesso em 22 de julho de 2016.

Conforme as Leis, aprovadas pelo Ministério da Educação, os portadores de deficiência tem os mesmos direitos que qualquer cidadão tem na sociedade, se exige mudanças quantos aos valores e pensamento humano. A inclusão deve ser aceita e as instituições de ensino deve se adequar ao que se exige dentro dos parâmetros legais das leis estabelecidas.

A educação especial, quando se fala de inclusão, os órgãos de entidades que precisam se adequar as necessidades dos portadores de necessidades especiais, há uma preocupação de como lidar e buscar recursos, métodos para a integração e possibilitar a aprendizagem dos mesmos. Percebe-se que há muitas políticas a favor e buscam o bem estar social, nesta mesma direção acrescenta Strieder (2012, p. 87) “[...] a valorização das diversidades no seio das comunidades humanas”. Ainda deixa claro que “Quando a educação inclusiva é aceita, abandona-se a ideia de que as crianças deve se tornar normais para contribuírem para o mundo”. (2012, p.87).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.14):

Tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Consideramos que os serviços especializados e o atendimento das necessidades específicas dos alunos garantidos pela lei estão preocupando os sistemas de ensino, pois, nas escolas, á carência de recursos pedagógicos e a fragilidade da formação dos professores para conduzir a aprendizagem desses educandos. Assim como diz Strieder (2012, p.83) “[...] Como e com que qualidade se oferece ambientes propícios para a aprendizagem seja possível, seja desejada e seja efetivamente, alcançável”. Ainda segundo o autor “A inclusão, para muito além da garantia do direito de acesso de todos á educação, como manifesto na Constituição, somente será efetiva se a meta da aprendizagem, universalizada, torna-se realidade” (2012, p.83).

De acordo com Miranda (2003, p. 06):

A efetivação de uma prática educacional inclusiva não será garantida por meio de leis, decretos ou portarias que obriguem as escolas regulares a aceitarem os alunos com necessidades especiais, ou seja, apenas a presença física do aluno deficiente mental na classe regular não é garantia de inclusão, mas sim que a escola esteja preparada para dar conta de trabalhar com os alunos que chegam até ela, independentemente de suas diferenças ou características individuais.

O processo de inclusão tem sido amplamente discutido por estudiosos e pesquisadores da área de Educação Especial, que demonstra a preocupação de como assegurar o aprendizado desses educandos no âmbito escolar. E o papel do professor é importante no desenvolvimento de conhecimento e auxiliar o aluno para que o processo de aprendizagem aconteça. Isso é relevante no currículo da escola à capacitação de professores na área da educação especial, para que possam concretizar a formação desses educandos.

A Política da Educação Especial no estado de Santa Catarina atribui os órgãos responsáveis para assegurar os direitos dos portadores de necessidades especiais, visto que além de disponibilizar de profissionais, compete à secretaria de o estado às seguintes atribuições:

Secretaria de Estado da Saúde – formular e coordenar políticas quanto à prevenção de deficiências, quanto ao processo habilitatório / reabilitatório e na disponibilização de ajudas técnicas. Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – formular e coordenar políticas de atendimento às pessoas com deficiência e autismo em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados, por meio de implantação e implementação de casas - lar e de atendimento em centro de convivências para aquelas que, mesmo tendo suporte familiar, estão sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho. Sendo responsável, ainda, por formular e coordenar políticas de qualificação profissional e colocação no mercado de trabalho. Secretaria de Estado Infra - Estrutura – formular e coordenar políticas, para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. O poder público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas. (Artigo 20, Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296 de 2004). (2009, p.40)

Percebe-se a preocupação com o atendimento e para o processo de inclusão em vista vem sendo criadas secretarias em prol ao atendimento de qualquer deficiência para que todos tenham o atendimento conforme suas necessidades para o desenvolvimento humano. E também são desenvolvidos programas que atendem

alunos com baixo rendimento e portadores de necessidades especiais, dentre eles podemos destacar o SEASP (Serviço de Atendimento Especializado):

Este Serviço tem caráter terapêutico e reabilitatório, será exercido por profissionais das áreas da psicologia, fisioterapia, pedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Organizado pelo poder público, deve ser prestado por intermédio dos Centros de Reabilitação municipais, estadual ou federal e por instituições conveniadas com a FCEE. (BASSETTI, 2009, p.29)

Outro programa que podemos destacar, e o atendimento acontecem na rede pública de ensino, é o SAEDE (Serviços de Atendimento Educacional Especializado):

O poder público organizará no Sistema Estadual de Ensino, preferencialmente na rede regular de ensino, Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE, atendendo a todas as peculiaridades educacionais das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades. (BASSETTI 2009, p.30).

São programas que realizam atendimento em horário oposto em que o educando frequenta o ensino regular. Os profissionais que realizam esse atendimento devem ser formados na área, ou ter especialização para poder atender as necessidades básicas dos alunos.

Quando se pensa em um conjunto de ações voltada as necessidades de cada educando as instituições de ensino devem repensar seu currículo, os próprios Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs estão voltados na flexibilidade da programação nas instituições de ensino, pensando em prol a diversidade e no processo de ensino aprendizagem, nesta mesma direção acrescenta a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (2009, p. 37):

As adaptações curriculares possibilitam atendimento apropriado às peculiaridades dos alunos tornando o currículo mais dinâmico, definindo o que este deve aprender, como e quando aprender, que formas de organização de ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem, e o que, como e quando avaliá-lo. Dessa forma, faz-se necessário compreender que nem todos os educandos atingirão o mesmo grau de abstração ou de conhecimento, num tempo determinado. Assim, o planejamento das atividades escolares deve levar em conta a singularidade dos alunos.

Há escolas que não estão tendo mudanças significativas em seus currículos, pois são alguns processos que exigem de recursos, e isso esta dificultando a melhoria

das adaptações, podemos destacar algumas alterações curriculares que estão descritos na Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (2009, p.38) e devem estar contemplados no plano Político Pedagógico da Escola:

Mobiliário adaptado; Sistemas Alternativos de Comunicação; Softwares educativos específicos; Equipamentos para mobilidade; Materiais didático-pedagógicos adaptados (em Braille, em LIBRAS); Recursos adaptados para uso de equipamento de informática; Recursos ópticos e não-ópticos; Prótese auditiva; Posicionamento adequado do aluno em sala de aula; Adaptação e adequação do espaço físico da escola.

Dentre as possibilidades as instituições de ensino estão se prontificando as mudanças exigidas, mas são medidas que precisam ser tomadas com consciência e dentro dos recursos que é disponibilizado para cada unidade escolar. Mas a Inclusão escolar dos alunos com necessidades especiais vem acontecendo gradativamente.

Segundo Strieder (2012, p.89) “Na inclusão, o fracasso escolar é entendido como uma responsabilidade da comunidade escolar. Na integração, o fracasso escolar é debitado no aluno, pois o mesmo não teve competência para se adaptar as regras inflexíveis da escola”. O autor ainda questiona sobre as escolas que não estão compreendendo os potenciais da criança, mas estão voltadas para os impedimentos. (STRIEDER, 2012).

A escola é um ambiente onde buscamos o conhecimento em ambas as áreas, nos relacionarem com pessoas com diferentes culturas, e onde se busca a inclusão e não a exclusão, buscar um padrão universal. Para Strieder (2012) um sonho pode ser realizado quando a escola passa a ser considerada inclusiva, não fazendo distinção entre os seres humanos, quando não selecionar ou diferenciar, com base nos valores como perfeitos e não perfeitos, normais ou anormais, nessa perspectiva Streider (2012, p.90) aponta que:

Esse sonho se realiza com uma formação pedagógica educacional voltada para todos, de modo que cada um dos alunos que esta na escola, independente de ser ou não ser portador de necessidades especiais, tenha as condições e as oportunidades, livre de preconceitos, de conhecer, de aprender, viver e ser. Também se realiza eliminando, gradativamente, os elementos de poder da cadeia hierárquica, reconhecendo que as ações de colaboração e de diálogo permitem compromissos numa outra relação de valores. Não somente a linguagem, mas também a escala de valores esta em transformação.

E para se pensar na educação especial, na inclusão dos alunos especiais, como diz Strieder (2012) requer quebrar barreiras impostas e construídas, requer ir além. Para Gonçalves “refletir sobre a educação nas fronteiras do humano significa compreendê-la engajada nessa luta, como uma possibilidade integradora de abrir e consolidar novos caminhos para a humanidade”. ( Strieder 2012, p.95).

Nessa perspectiva, a inclusão escolar tende a possibilitar que os portadores de necessidades especiais possam usufruir de benefícios como entrar para o mercado de trabalho, viver em sociedade com direitos iguais e comunicar-se em diferentes espaços que passam a frequentar. A socialização é o caminho para a valorização do ser humano indiferente das peculiaridades individuais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando se fala em inclusão especial, é lembrado de tudo que os portadores de deficiência têm passado para chegar ao reconhecimento e valorização na sociedade. Essas pessoas, por vezes desprezados e abandonados em hospitais e casas, conhecidos como seres incapazes, não tinham direito a vida, muito menos participação na vida social e frequentar escolas.

Nota-se que aos poucos o pensamento sobre a educação foi mudando, onde se criaram instituições para deficientes moderados e profundos. Essas instituições assistencialistas atendiam classes menos favorecidas, sendo que as classes dominantes tinham escola privada.

Quando a educação passou ser um direito para todos, com atendimento especializado para inclusão escolar, a educação precisou passar por mudanças readequando o currículo escolar, a formação de professores e novos métodos de ensino para administrações educacionais. Contudo percebe-se que essa adequação é um grande desafio para os sistemas da educação inclusiva, pois muitos não estão devidamente preparados para organizar-se dentro do que se exige para a inclusão desses alunos.

Sendo assim, para que a inclusão escolar se efetive, deve haver todo o preparo nas instituições de ensino, desde os materiais pedagógicos até a formação dos professores para que estejam capacitados no atendimento desses alunos com necessidades especiais.

Percebe-se evolução nesse sentido, visto que a inclusão escolar vem tomando seu espaço nas instituições de ensino, e com frequência ocorrem cursos de formação para professores da área de Educação Especial. Assim, o processo está aos poucos sendo concretizado e os educandos estão sendo valorizados e respeitados como seres humanos capazes na construção de saberes e conhecimento necessário para atuar como cidadãos na sociedade em que estão inseridos.

## ABSTRACT

This article has as research goal to dialogue on the issue of school inclusion, right provided in the Federal Constitution. The School Inclusion process has become a very broad theme for Brazilian education and thinking about the emplacements that fundaments the rights and duties of students with special needs, it was instigated the real learning opportunities available to students, assuming that education is an effective right of all citizens. Highlighting the social and educational relevance of this issue, I sign as research problem: What does the Federal Constitution provide for the permanence of people with special needs in public and private schools? And the research question: Are the teachers prepared to receive all students, ensuring their learning? Thus, the aim of this study is: To analyze the evolution of the Federal Constitution regarding to the rights of people with special needs in educational context. And specific ones: a) Read and interpret the Federal Constitution, expanding the knowledge on the right to education; b) To analyze the evolution on the Brazilian Legislation concerning the rights of people with special needs; c) To check the advances and limitations observed in pedagogical practice, for School Inclusion. The state of the art, represented by the theoretical foundation, contemplated different authors among them, Blattes, Strieder, Pessotti, as well as the National Education Plan and the 1988 Federal Constitution. It is a theoretical research, with explanatory and qualitative approach front of the proposed theme. It is presented in this article the analysis on the law governing the process of School Inclusion in educational institutions. It was concluded that the thinking about the inclusive education is in an evolving process, therefore, it was created institutions for moderately and severely disabled ones, education became a right for everyone, specialized care for school inclusion, training specialist teachers and new teaching methods for educational administrations.

**Keywords:** Federal Constitution. School Inclusion. Teaching Practice.

## REFERÊNCIAS

BLATTES Ricardo Lovatto. **Direito à educação**: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais. 2. ed . Brasília : MEC, SEESP, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/92 a 53/ 2006. E pelas Emendas constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

DMITRUK, Hilda Beatriz. (org). **Cadernos metodológicos**: diretrizes do trabalho científico. 8. ed. Chapecó: Argos, 2012.

LOCATELLI, Adriana Cristine Dias, VAGULA, Edilaine. **Fundamentos da Educação especial**: pedagogia. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil: história e políticas e públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**.

Disponível:[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-). Acesso em 02 de julho de 2016.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **História, Deficiência e Educação Especial**. Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática Pedagógica do Professor de Alunos com Deficiência Mental, Unimep, 2003. Disponível em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis15/art1\\_15.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis15/art1_15.pdf). Acesso em 26 de julho de 2016.

PESSOTTI, Isais. **Deficiência**: da superstição á ciência. São Paulo: Edusp.1984.

SANTA CATARINA, **Proposta Curricular de Santa Catarina**: formação integral na educação básica. UNIVALE :Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado de Educação. 2014. 192p. Disponível em: [http://www.propostacurricular.sed.sc.gov.br/site/Proposta\\_Curricular\\_final.pdf](http://www.propostacurricular.sed.sc.gov.br/site/Proposta_Curricular_final.pdf). Acesso em: 25 de julho de 2016.

BASSETTI, Sergio, Otavio. SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina**. São José: FCEE, 2006. Disponível em: [file:///C:/Users/Zago/Downloads/politica%20de%20educacao%20especial%20do%20estado%20de%20santa%20catarina%20em%20pdf%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Zago/Downloads/politica%20de%20educacao%20especial%20do%20estado%20de%20santa%20catarina%20em%20pdf%20(1).pdf). Acesso em: 15 de agosto de 2016.

STRIEDER, Roque, ZIMMERMANN, Rose Laura( Org). A educação ainda em processo de construção. Florianópolis: DIOESC, 2012. 176p.

TORREZ Gonzáles, José Antonio. **Educação e Diversidade**: bases didáticas e organizativas. Porto Alegre: Artmed, 2002.